PROCESSO TC-21568/21

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Assinação de Prazo *para a correção de inconformidade.*

RESOLUÇÃO RC1-TC 00139/22

01. Origem: ***Instituto de Previdência do Município de João Pessoa***

02. Beneficiário: ***Maria de Lourdes Pereira Almeida Costa*** *Pensão Vitalícia.*

03. Relatório: Em análise inicial (fls. 77/82) a auditoria apontou discordância quanto à legalidade do benefício, descrita no item 5 do relatório:

> *"Acumulação pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social sem observância ao previsto no art. 24, § 2º, da EC n° 103/19".*

Notificado, o IPM apresentou defesa (Doc. 102625/22, às fls. 100/103), informando sobre tentativas de fazer contato (notificação anexa) com a interessada, que não compareceu ao IPMJP para a devida assinatura do termo de opção. Ao analisar a defesa, a auditoria concluiu pela persistência da inconformidade, recomendando a edição de Resolução (assinação de prazo), nos termos do art. 139, V, do RI/TCEPB, a fim de que o IPM:

> *- Adote as providências cabíveis para fins de reajuste do valor do presente benefício nos termos do art. 24, §2°, da EC n° 103/19.*

04. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário corrija a inconformidade.

05. Voto do Relator: Pela assinação de prazo para que o Órgão Previdenciário atenda ao que recomenda a auditoria no item 4 do Relatório de Análise de Defesa (fls. 110/112), medida necessária ao estabelecimento da legalidade processual.

*06. Decisão da 1ª Câmara: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-**21568/21**, os MEMBROS da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, em sessão realizada nesta data, DECIDEM conceder o prazo de 60 dias, sob pena de multa, para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa atenda ao recomendado pelo Órgão de Instrução.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2022.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira***
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 12:43

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 16 de Dezembro de 2022 às 10:52

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:23

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Dezembro de 2022 às 09:15

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO